



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 30/2020/CONEPE

Aprova a duração dos períodos letivos regulares semestrais em 18 (dezoito) semanas para os cursos presenciais de graduação da UFS e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 47 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO que as Instituições de Educação Superior devem ajustar as suas normas de hora-aula e de cargas horárias mínimas aos efeitos dos instrumentos legais oriundos do Conselho Nacional de Educação, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento da Pós-graduação (DAAPG/POSGRAP), onde o retorno da hora-aula para sessenta minutos nos cursos de pós-graduação permitirá ter períodos letivos regulares com quinze semanas de aulas e três semanas de reposição, possibilitando adequação ao Calendário Proposto pela Diretoria de Avaliação (DAV/CAPES), sendo este o de referência para as Pós-graduações;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao reanalisar o processo nº 13.398/2020-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a duração dos períodos letivos regulares semestrais em 18 (dezoito) semanas de atividades acadêmicas efetivas para os cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Para os cursos definidos por metodologias ativas de aprendizagem, nos quais a hora aula tem a duração de sessenta minutos, conforme definido nos respectivos projetos pedagógicos de curso, e para o ensino a distância não se aplica o disposto no *caput* do artigo.

Art. 2º A partir do período 2020.2 a duração dos períodos letivos semestrais da pós-graduação *stricto e lato sensu* deixará de ser baseada em 18 (dezoito) semanas semestrais.

Parágrafo único. A duração dos períodos letivos regulares semestrais da pós-graduação *stricto e lato sensu* será definida em norma própria.

Art. 3º Alterar o artigo 43 da Resolução nº 14/2015/CONEPE que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 43.** Unidade de crédito será o conjunto de tarefas correspondentes a 15 (quinze) horas".

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, em especial a Res. nº 24/2020/CONEPE, e altera a Res. 14/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.